



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0008-2021

**Institui o Conselho Municipal de Políticas para
Mulheres, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0398-2021

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres:

I – fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação, a discriminação e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;

III – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VI – sugerir, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 0008-2021 – continuação.

-2-

VII – estabelecer intercâmbio com entidades afins; e

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres será constituído por 32 (trinta e duas) representantes, observado o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo:

I – 8 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada;

II – 8 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada;

III – 8 (oito) membros titulares do Poder Público;

IV – 8 (oito) membros suplentes do Poder Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 7º Na primeira composição do Conselho, as Conselheiras ou Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

§ 1º A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

§ 2º A partir da segunda composição do Conselho, as representantes ou os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos segundo as regras previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres terá a seguinte estrutura:



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 0008-2021 – continuação.

-3-

- I – plenário;
- II – mesa diretora, composta de:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) 1ª e 2ª Secretárias.

§ 1º A escolha dos Membros da Mesa Diretora se dará mediante eleição direta e voto aberto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para a presidência e permitida para vice-presidente, primeira e segunda secretárias.

§ 2º Para o exercício da presidência da Mesa Diretora haverá, obrigatoriamente, revezamento entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 3º O primeiro mandato de presidente da Mesa Diretora será preenchido por um representante da sociedade civil; o segundo mandato será preenchido por um representante do Poder Público. Os demais mandatos deverão respeitar a ordem estabelecida para garantir o revezamento previsto no § 2º.

§ 4º A eleição para a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, que será presidida pela Assessora Municipal da Mulher e Cidadania.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres poderá constituir Comissões Temáticas, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades.

Art. 9º A função de conselheira ou conselheiro do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. O mandato das conselheiras ou conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, composta por delegadas e delegados representantes das Organizações da Sociedade Civil e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 0008-2021 – continuação.

-4-

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e da Assessoria Municipal da Mulher e Cidadania.

§ 2º Para a organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) será constituída uma Comissão Organizadora composta por conselheiras(os) que serão indicadas(os) pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 3º As regras de funcionamento da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através de Decreto Executivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ficará obrigada a prestar contas à Administração Pública Municipal, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 13. A Assessoria Municipal da Mulher e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres deverá elaborar seu Regimento Interno que complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei para suas (seus) integrantes e estabelecerá as normas de organização, realização e funcionamento da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 0008-2021 – continuação.

-5-

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2021.

Pelas Vereadoras:

ROSA FILIPPO
Vereadora

DANI DIAS
Vereadora

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

Protocolo Nº 0461-2021
26/02/2021

Diretoria Legislativa – RF/DD/AA/cm.